



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410307

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0000519-18.1998.8.26.0075/50000, da Comarca de Bertiooga, em que são embargantes DIVA SAVIOLI FOSCHI, NÍVIO FOSCHI (ESPÓLIO), MARIO LUIZ FOSCHI, NIVIA MARIA FOSCHI e SELENE MARIA FOSCHI, são embargados JOEL DE ALMEIDA PEREIRA (ESPÓLIO), JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CAMPING VERDE MAR, ALTEVINO CINELLI, ENEDINO PEREIRA DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DIAS, PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA, GUILHERMINO FRANCISCO LEITE, MARCIO DO NASCIMENTO, BENEDITO SILVINO, MARINO CARDOSO DO NASCIMENTO, JOSE FARIAS MATTOS, JOAO PAULO CATALDO, PEDRO JOSE D ANDRADE, MIGUEL GOMES VITAL, PEDRO FERNANDES, MARCIO JOSE DA SILVA, MARCIO DO NASCIMENTO, ROSEMEIRE DOS SANTOS, GILBERTO CALZA, ANTONIO ALBERTO DIAS LEAL, ADEMIR BRAGA, SILVIA NAVARRO, ALICE XAVIER DA SILVA MENEZES, MARIA CRISTINA CAVALHEIRO, ANTONIO MOREIRA BARROS, WALDEMAR HENRIQUE CORREIA, JOSIAS P DA SILVA, RENATO H. MAEDA, ANTONIO GOMES DE SÁ, OLGA ROMANEX BAEZA CANCINO, GLORIA MEDINA MEDEIROS, GLAUCIA YUKIE OKUYAMA, JOSE ANTONIO COSTA, CARLOS PEREIRA DA SILVA, JAIME JOSE DE SOUZA, JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, NELSON GARCIA, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, NERSEVAL VICENTE TEIXEIRA, JAIME LUIZ DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES, MAURICIO DA CRUZ, JOSE DE CASTRO SILVA, MARCOS APARECIDO MARTINS, JOSE DE FRANÇA, REINALDO CARRERA, LIGIA MARIA MARQUES, AMAURI RODRIGUES LEITE, JOSE LUCIANO PEREIRA NETO, HELCIO DE JESUS, SHIZUO IZUMI CRUZ, JOSE TOHT FILHO, RUI SIMURARRA, VALERIOS COM SEV ALIM LTDA, IVETE B. FERREIRA, TARCISIO PAULA DE ALVARENGA, GERSON DANTAS, ROSIMEIRE GONÇALVES SANTOS, ENIO XISTO BRUM, JOAO JOSE BRASILEIRO, LEALDINA M SOUZA, YOSHIE KURAKATA, AZIR DE MELLO, GERSON V PIMENTA, NEVIO ENIR MAZIERO, JOSE ROBERTO SIVIERI, ESPEDITO NOGUEIRA MARINHO, MARIA DE FATIMA D NASCIMENTO, MARLI MARTINS ARENA, PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA, SONIA BARBOSA, RICARDO RODRIGUES, JOSE ROBERTO ALVES, VANDERLEI DA SILVA, ROGERIO DA SILVA, MARIO ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO GOMES DOS SANTOS, MARIA SOARES DA SILVA, ROBERTO AGUILAR, SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA, MAURI ALVES NOGUEIRA, FRANCISCO JOSE DA SILVEIRA, CARLOS AMANCIO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, ISMAEL XAVIER DE CAMPOS, JOSE TIOCA JUNIOR, LUIZ ALBERTO BEZERRA, GENER DE LUNA BOZZOLO, MARILIA BARBOSA, ARGEMIRO PEREIRA RUAS, VANDERLEI SOUZA, LILIAN RODRIGUES DE SOUZA, CHINITIRO KAWASAKI, RITA DE CASSIA FERRARI, AMBROSIO SIMAO DA SILVA (ESPÓLIO), ARNALDO DA SILVA ALVES, MANOEL BENEDITO GOULART, MARIO COMITRE RODRIGUES,

ANGELA GALVAO, ORLANDO DIAS DA COSTA, MARIA A A DOS SANTOS, ROBSON GILBERTO ROSSI, RENATO H MAEDA, JOSE ROBERTO SIVIERI, MARIA ELIETE BARBOSA DE SOUZA, ROSA AA CORREIA, DAMIAO DIAS SOUZA, TANIA ABREU DE LIMA, VERA LUCIA MENON, NIRVANA MARTINS, OSVALDO ZANGIACOME, RAUL VALULINO, LUIS OLIMPIO DA ROCHA, JOSE DOMINGOS E MULA, BENEDITO APARECIDO CPINTO, MARIA YOSHIE E. INABA, MARIA ELEUZA INABA, MARIA APARECIDA DA S MELO, MANASSES SANTOS ALMEIDA, JOAO LONA FILHO, NUNCIO DOMINGOS, TIBURCIO SIMAO DA SILVA, CLEIA DIAS SILVA, VANDEIR D. DE SOUZA, ODAIR FERREIRA DOS REIS, LUIZ RIBEIRO DE NOVAES, ROSANA BAPTISTA FRATESCHI, CRISTINA INACIO DOS SANTOS, PAULO SERGIO FERNANDES NOBREGA, SIDINEI D TIARGA, TERESA K AB TIARGA, EDNALDO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA, EDSON ESPOLADORI, AMAURI MONTEIRO DE LIMA, ALEXSANDRO FERREIRA MELO, COSMA FREIRE CRISTIANO, MAURO PEREIRA VIANNA, GILBERTO GARCIA, JOSE CARLOS NUNES, LUIZ CARLOS GARCIA, VALDEMAR CARDOSO BUENO, FRANCISCO JOSE PEREIRA, ANTONIO CESAR RIBEIRO, JOSE CARLOS DE CAMPOS, JOSE BELO, SIDNEI SOARES, JOAO ALVES CARDOSO, JACYR RODRIGUES, EUNICE DOS SANTOS SILVA, MARTA FERREIRA DOS REIS, HUMBERTO ALVES DOS SANTOS, ROGERIO MONTEIRO DE LIMA, GIVALDO DE SANTANA, PAULO SERGIO DE CAMPOS, ELIZABETH APARECIDA FERREIRA, ALBERTO BASTOS, JOSE APARECIDO GOMES MARTINS, ADELICIO ALMEIDA COSTA, JAIR DE ASSIS LEBRAO, GLORIA HELEN TOWNSEND, GILSON SANTOS TRINDADE, MARIA GORETH DE SOUZA, RICARDO LUIZ DE ANDRADE, ILDO TEIXEIRA THOMAZ, JOAQUIM HENRIQUE FERNANDES, MARIA LUIZA VALENTIM, ZILDA LAURENTINO, CELIO NOGUEIRA, IVONE FERRARI, ROBSON DANIEL, ISMAEL CORREIA DOS SANTOS, MARINALVA DE FREITAS, TARCISIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, SANTIAGO SENEN DE OLIVEIRA, ELISEU ALVES PEREIRA, MANOEL GONÇALVES SILVA, JOSE DOMINGOS ESCARABEL MULA, VARDELIN JOSE SANTOS, MIGUEL G JUNQUEIRA, OSVALDO ELIAS SAMPAIO, EDILSON EUSTAQUIO LADEIRA, MARNEY EDVARCO VICCO, ANTONIO R S FERREIRA, LUIS ROBERTO PIRES DIAS, LITERCILIO TEIXEIRA SOUZA FILHO, JOAQUIM RODRIGUES LOIOLA FILHO, ENOQUE RAIMUNDO OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO SOUZA SILVA, EDIVALDO MARIANO DA SILVA, FRANCISCA ALVES DE ALBUQUERQUE, MARIA DE LOURDES A DE MOURA, ROGERIO FERRAZ RIO BRANCO, GENESIO SIMÃO, JOSE ATEIRO DE ARAUJO, LEONARDO FIRMINO DE ANDRADE, MARCIA TEIXEIRA ROQUE VIEIRA, SIMONE APARECIDA ALBERTINE DE SOUZA, EVANIR DE ARAUJO CRAVO ROCHO, SUELY APARECIDO F SOUZA, WALMIR APARECIDO OLIVO, DEUSDETE BATISTA DE ALMEIDA, TIAGO RAMOS AFFONSO, UBALDO MACHADO DE SANTANA, SONIA R MELO GOMES, MAURI R GOMES, AHMAD JAMIL BEYDOUN, WILSON SILVA DE SANTANA, ROSA MARIA BALTAZAR DA SILVA, ISAUARA CASSANTI PAMPLONA, ALBA A. R. SCHIAVON, ELAINE LYSAK SCHIAVON, JESSENEI PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE C COSME, OSCAR POLI JUNIOR, EDUARDO KOTONOKO WATANABE, LUCIANE A ASSUNÇÃO, SANDRA L ASSU, MIGUEL ANTONIO

GERONIMO, SIDNEY B. LEITE, MARIA AP AP PINTO, MARCOS APARECIDO RAZZINE, EDGARD JESUS DE PAULA BARBOSA, SERGIO JOSE PIMENTEL, RICARDO FRANZ, ADEMIR JOSE ALVES DE SOUZA, APARECIDA MARIA PINTO SIMAO, LUIS CARLOS LEITE, JOÃO BARRETO DE NOVAIS FILHO, NEIDE APARECIDA DOS SANTOS NOVAIS, CARLOS ALBERTO CONTE (ESPÓLIO), EDUARDO MARTINS NEHME, LUCIANO MARTINS NEHME, ROZEMEIRE CORDEIRO DA SILVA MIRANDA, PATRICIA MARTINS NEHME, JORGE ALBERTO MIRANDA, ARGEMIRO PEREIRA RUAS, ATHANASIOS MILTIADES VIDRAS, CARLOS RIBEIRO ROCHA, DURVALINA PAGLIUCA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS DIAS DOS SANTOS (ESPÓLIO), RICARDO SARTORI, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (HERDEIRO), IRINEU ORTEGA, JAIME LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, JAIRO JOSÉ DE SOUZA, MARCIA TEIXEIRA ROQUE VIEIRA, MARIA YOSHIE INABA VAZ, MIGUEL GOMES JUNQUEIRA, SIDINEI BARBOSA LEITE, TIBURCIO JOSÉ SIMÃO DA SILVA, OLIVIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ESPÓLIO), JOSÉ ARTEIRO ARAUJO (ESPÓLIO), BENEDITO LEITE DA SILVA (ESPÓLIO), JUVENAL MAIA DOS SANTOS (ESPÓLIO), MARIA DUTRA DE ABREU TANZE (ESPÓLIO), BENEDITO RIBEIRO (ESPÓLIO), JOSÉ XISTO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO), EDISON HOFSECKER (ESPÓLIO), IAECO UEMURA (ESPÓLIO), IRIS RIBEIRO DE NOVAIS, JOSÉ DE PAULA CARUZO, ANTONIO MAURICIO FACHIANI, MARCO ANTONIO DE EIROZ CAMARGO, JEAN NICOLAS VEROUCHES, ROSA VIRGÍNIA DA SILVA CARDOSO, JOSÉ MAURO ROBERTO, MARLY FAGUNDES ROBERTO, EUZA APARECIDA DA COSTA SOUZA, CHAFICK KRADIC, DIVA MARIANO VICENTE, ELIANA REGINA RIBEIRO VIGNOLI, ALEXSANDRO SODRÉ E SILVA, CARLOS EDUARDO SODRÉ E SILVA, HUGO LEONARDO SODRÉ E SILVA, MARIA DA GRAÇA SODRÉ E SILVA, CECILIA HELENA DANTAS CONTE, CARLOS EDUARDO DANTAS CONTE, CAMILA DANTAS CONTE, LUIZ FELIPE DANTAS CONTE, GUILHERMINO FRANCISCO LEITE (ESPÓLIO), MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE, ALICE SILVA LEITE, VALTER GARCIA DOMINGUES, TEREZA MARTINS RODRIGUES, ROBERTO MARTINS DOMINGUES, EDUARDO DOMINGUES, ILDO TEIXEIRA THOMAZ (ESPÓLIO), ILDO TEIXEIRA THOMAZ JUNIOR, SAMIRA RÚBIA DA SILVA THOMAZ, SAMIRA REGINA DA SILVA THOMAZ, LOURDES TIAGO DA SILVA THOMAZ, ERIKA DUTRA TANZE, VERA LÚCIA RIBEIRO DE ARAUJO, RICARDO FRANZ (ESPÓLIO), NILCEIA MARINHO FRANZ, CARLOS PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO), BENEDITA DE LIMA DA SILVA, SELMI DE LIMA DA SILVA, NEDYEN, AZIR DE MELO, ANTONIO GOMES DOS SANTOS, CARLOS JULIO RODRIGUES, GISVALDO PEREIRA OLIVEIRA, GLICERIO ARÃO e JOSE TOHT FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente) E SANDRA GALHARDO ESTEVES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ALEXANDRE DAVID Malfatti

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de declaração nº 0000519-18.1998.8.26.0075/50000

Embargante: DIVA SAVIOLI FOSCHI E OUTROS

Embargado: ASSOCIAÇÃO CAMPING VERDE MAR E OUTROS

Voto nº 15425

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. *O v. acórdão enfrentou toda matéria colocada no recurso de apelação. Restou plenamente fundamentada a ausência de nulidade da citação. Os autores embargantes limitaram-se a repetir argumentos já apreciados.*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS DUAS PARTES CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos.

Cuidam-se de embargos de declaração opostos pelos apelantes em face do v. acórdão. Em síntese, os embargantes alegaram omissão e contradição quanto à nulidade da citação.

É O BREVE RELATO.

Recursos formalmente em ordem, devidamente processados e tempestivos.

O v. acórdão enfrentou toda matéria colocada no recurso de apelação. Restou plenamente fundamentada a ausência de nulidade da citação. Os autores embargantes limitaram-se a repetir argumentos já apreciados.

Primeiramente, destaca-se que os autores não demonstraram de maneira eficaz qualquer prejuízo diante da questão pertencente à suposta nulidade. Nesse sentido, só seria possível admitir a nulidade da citação dos réus caso fosse demonstrado o prejuízo concreto por parte dos autores.

Além disso, foi determinada a citação por meio de edital dos réus que não foram localizados pessoalmente, determinação a qual foi devidamente realizada, inclusive com intervenção de curador e oferta de defesa. Isto é, mesmo que permitido o questionamento acerca das validades das citações e demais atos ligados aos réus, esses questionamentos

restaram-se plenamente superados. A citação encontra-se regular por edital e adequada apresentação de contestação pelo curador dos réus que não estiveram presentes.

Nesse sentido, não há que se falar em nulidade da citação.

Destaca-se o trecho do v. acórdão sobre o assunto mencionado (fl. 6622):

" Isto é, a questão atinente à suposta nulidade da citação dos réus ou da intervenção espontânea deveria ser por eles (réus) suscitada, e não pelos autores. Até porque eles (autores) não demonstraram, de maneira convincente, que prejuízo aquele ponto lhes poderia acarretar. Isto é, somente seria admissível verificação de nulidade em relação à citação dos réus, quando demonstrado prejuízo concreto advindo aos autores. E até pelo desfecho do julgamento de mérito, isso não se verificará, considerando-se todos réus cadastrados como atingidos pelos limites subjetivos da sentença e dos efeitos da coisa julgada. Ademais, determinou-se a citação por edital dos réus que não foram encontrados pessoalmente (fl. 2476), o que se implementou (fls. 2551/2556), inclusive com intervenção de curador (fl. 2573) e oferta de defesa (fls. 3309/3310). Ou seja, mesmo que admitida aquele questionamento da validade das citações e demais atos ligados aos réus, isso restou plenamente superado. Verificaram-se a citação regular por edital e adequada apresentação de contestação pelo curador dos réus ausentes. Em suma, rejeita-se a alegação de nulidade da sentença por nulidade da citação."

Assim, não se identificou omissão e contradição no v. acórdão embargado, inexistindo esclarecimentos a serem feitos, diante da reiteração de argumentos.

Prequestionamento

Anoto o entendimento pacífico de que o órgão julgador não está obrigado a citar todos os artigos de lei ordinária, infraconstitucional, ou da Constituição Federal para fins de prequestionamento, no que se consideram automaticamente prequestionadas todas as disposições legais discutidas nos autos.

Por derradeiro, destaque-se que *"Para que se tenha por configurado o pressuposto do pré-questionamento, é bastante que o tribunal de origem haja debatido e decidido questão federal controvertida, não se exigindo que haja expressa menção ao dispositivo legal pretensamente violado no especial"* (vide: RSTJ 157/31, v.u., Acórdão da Corte Especial).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, pelo meu voto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por ausência de omissão e contradição no v. acórdão.

ALEXANDRE DAVID Malfatti
Relator